



CONTRATO Nº 111/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA LIBERAÇÃO - ADESÃO Nº 018/2022 - CGCL/PMT-MA TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2022 - CGCL/PMT-MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030-B/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, MARCIO DE SOUZA SÁ, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO. com sede na Avenida Formosa, nº 492-A, Bairro Formosa, na cidade de Timon - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CILAS FERREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 928.844 - SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 460.851.573-04, residente e domiciliado na Rua Justino de Oliveira Costa, 128, São Benedito, na cidade de Timon/MA, firmam o presente CONTRATO para aquisição de material de higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 055 de 2016 e Lei nº 10.520 de 17/07/2002. Pregão Eletrônico Nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA e Termo De Cooperação Nº 013/2022 - CGCL/PMT-MA e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO Aquisição de Material de Higiene Pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, através de adesão ao Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços nº 030-B/2022 - CGCL/PMT-MA, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado. será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados

pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

a) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021 e seus anexos;

b) Carta Proposta da Contratada;

c) Liberação - adesão nº 018/2022 - CGCL /PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Qdade	Und	Especificação	Marca	Pr.Unit	Pr.Total
08	1.300	Pct	Fraldas descartáveis tamanho XG (crianças de 02 a 03 anos), pacote com no mínimo 32 unidades. (Cota reservada).	Ternura	38,00	49,400,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: Projeto Atividade: 1705 - Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19: 2112 - Manutenção e Administração do FMS; 2114 - Manutenção do PSF; 1723 -Enfrentamento da Emergência contra Pandemia do Covid-19-MAC, 2120- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2126- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; 2127-Manutenção do SAMU; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-214; 102-101; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do CONTRATO, será até 31/12/2022, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **4.2.** A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

- **4.3.1.** Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- **4.6.** O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- **5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de

apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições

das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

- 5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

- 5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato.
- 5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos. todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0.3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez)

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia,

até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1. Será aplicada multa de 1.5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas:
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

0



- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO 6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
 - b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
 - e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- **6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
 - a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes:
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.



7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros,

decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e

expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e

entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios

pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado. substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 25 de outubro de 2022.

MÁRCIO DE SOUZA SÁ Secretário de Saúde de Timon/MA Portaria nº 0346/2022-GP

CONTRATANTE

CILAS FERREIRA ARAÚJO

C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO CPF 460.851.573-04

CONTRATADA

Testemunhas:

Cayra Numes Veloso So

CPF Nº 076.343.903-10

CPF Nº 934. 230.713.10

e ao oeste (fundo): 7.50 metros com o lote 32. Área total de 225,00 m² e perimetro de 75,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1217481-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 25 de Outubro de 2022. Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E. por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de Outubro de 2022, POLIANA PEREIRA BANDEIRA. Secretária Municipal de Finanças. LUCIANA MONTEIRO DA SILVA - Titular do Domínio Útil. DA SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE FINANÇAS, em 25 de Outubro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se Poliana Pereira Bandeira Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICIPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, POLIANA PEREIRA BANDEIRA através da PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS COSTA, Pessoa Física, inscrita no CPF: 150.357.433-49 e RG nº 304.393 -SSP/PI celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo nº 7685/2022 e consoante as clausulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno loreiro municipal constituído no Cartório do 1º Oficio Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR apresenta: Matricula: 62984. Data 08/02/2021. Imóvel: Um terreno situado na guadra 71, lote: 09. Com 12m de frente, por 30m de lundo, bairro Planaito boa esperança, em timon - ma, Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua com 360 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 12 .metros com a Rua C; ao sul 12 metros com os lotes 06 e 12; a leste 30 metros com o lote 08, e ao oeste 30 metros com o lote 10.

resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1217050-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra Contrato nº 111/2022 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do de material de higiene pessoal para atender as resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993. Contratante: Fundo resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o Municipal de Saúde - FMS, CNPJ n.º 11.410.879/0001-

lote 40, ao leste (frente): 7,50 metros com a Av. Formosa; referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E. por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 25 de Outubro de 2022. POLIANA PEREIRA Secretária Municipal de BANDEIRA. Financas. FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS COSTA -

Publique-se. Cumpra-se Poliana Pereira Bandeira Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 011/2022/SEMAG

SEMAG

DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, e

CONSIDERANDO o andamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1780/2022 - SEMAG;

CONSIDERANDO o Ofício nº 606, 19 de outubro de 2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1°. Como medida cautelar, determinar o afastamento preventivo do servidor MAGNO PEREIRA DE MACÊDO, do cargo de Professora, lotado na E.M.E.F JOSÉ SARNEY, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 258, da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Parágrafo Único, Pela previsão do §1º do art. 258, da Lei Municipal nº 1.299/2004, havendo necessidade, a medida cautelar de afastamento preventivo poderá prorrogada por mais trinta dias.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa encontrado.

publicação, revogada as disposições em contrário.

SECRETÁRIO MUNICIPAL GARINETE DO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de Outubro de 2022.

> Ulysses Halley Lima Oliveira Secretário Municipal Interino - SEMAG Portaria nº 018/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO higiene pessoal demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 050/2021 - CGCL/PMT-MA, Termo de Cooperação nº CGCL/PMT-MA, Liberação/adesão nº 013/2022 CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de 018/2022 CGCL/PMT-MA, Decreto nº 7.892/2013 e Leis

66. Contratada: C. F. ARAÚJO - COMÉRCIO, CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36, Valor total estimado: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura: 25/10/2022. Vigência: 31/12/2022

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 037/2022

Favorecido: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA.

Cargo/Função: PREFEITA DE TIMON

Órgão: GABINETE DA PREFEITA Destino: BRASÍLIA-DF

Período: 07/11 a 10/11/2022 Quantidade de Diárias: 04 (QUATRO)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 2.400,00 (Dois mil, quatrocentos reais). Finalidade: Prefeita em viagem a Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse do Município em Ministérios e no Gabinete de Senador e Deputado Federal

Portaria nº 038/2022

Favorecido: SANEY SANTOS SAMPAIO Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Destino: BRASÍLIA-DF Periodo: 07/11 a 10/11/2022 Quantidade de Diárias: 04 (QUATRO)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 2.400,00 (Dois mil, quatrocentos reais). Finalidade: Assessorar e acompanhar a Senhora Prefeita em viagem a Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse do Município em Ministérios e no Gabinete de Senador e Deputado Federal.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, I=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial. ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2022.10.25 16:37:10 -03'00'

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.